



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 15 de junho de 2020.

DE: Procuradoria
PARA: Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 290/2020

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2020

Autoria:

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Ementa: Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição: PARECER DO ASSESSOR JURIDICO Nº/2020

Processo 290/2020 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 013/2020

Autor: Vereador ERIMAR SILVA LESQUEVES.

Assunto: denominação de rua em Barra de Itapemirim.

RELATÓRIO - O presente projeto de lei cuida de atribuir o nome de Rua **ANTÔNIO CARLOS ORECHIO**, o logradouro público que **se inicia na Rua Capitão José Sad e finaliza à Rua Conselheiro José Bonifácio**, em Barra de Itapemirim, neste município, conforme demonstrado em croqui que acompanha a proposta legislativa.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

A JUSTIFICATIVA discorre sobre a escolha do nome apontando que o homenageado é de família tradicional do Município e recentemente falecido, sendo a denominação ora proposta um anseio da comunidade, conforme pode ser aferido pelo “abaixo assinado” de moradores naquele local requerendo a homenagem, o que permite, no ponto, segundo o autor, classificar a proposta como de interesse público.

A CERTIDÃO DE ÓBITO também está em anexo a demonstrar o cumprimento do disposto no art 260-A, VI, da Lei Orgânica Municipal, que veda a denominação de rua a pessoas ainda vivas.

Acrescenta, também, que a rua não tem nome e que esta é uma necessidade primária dos moradores daquela localidade.

É no brevíssimo o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 62 como atribuição da Câmara municipal “**criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos**” (inciso XIII), o que permite ter em conta como regular a pretensão do Nobre Vereador.

Com razão, encontram-se aqueles que entendem ser direito de todo cidadão residir em uma rua reconhecida, com nome de conhecimento público, número e CEP, para que ele possa receber correspondência, abrir um crediário e ter um endereço legal. Enfim, estar mais integrado socialmente, em respeito a sua dignidade de ser humano.

CONCLUSÃO – Entendo, pois, com o devido respeito que o projeto está bem instruído para atender aos reclamos de legalidade e, por isso, CONCLUO SUGERINDO a normal continuidade do processo legislativo, devendo ser levado às Comissões que, **necessariamente**, hão de manifestar-se quanto aos aspectos aqui mencionados.

Indo a plenário, a proposição necessitará do voto da maioria simples, presente a maioria absoluta, por tratar-se de pretensão ORDINÁRIA (art. 89 da LOM).





Câmara Municipal de
MARATAÍZES

É como vejo.

Marataízes, em 15 de junho de 2020.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico.

Próxima Fase: Para Parecer nas Comissões

**Edmilson Gariolli
Assessor(a) Jurídico**

